



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União/MG**

Apresentação: 07/12/2022 16:13:36.583 - CESPO  
PRL 1 CESPO => PL 3353/2021

**PRL n.1**

## **COMISSÃO DO ESPORTE**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.353, DE 2021**

Altera a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.

**Autor:** Deputado LUCIANO BIVAR

**Relator:** Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Geral do Esporte, conhecida como Lei Pelé), para modificar a relação dos direitos federativos entre clubes de futebol e atletas profissionais. Ademais, a proposição também permite que o clube formador do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 14 anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte (CESPO). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 17/05/2022, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.



\* C D 2 2 5 1 8 6 9 4 8 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União/MG**

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A essência do Projeto de Lei em análise, que modifica a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), é a valorização dos clubes de futebol brasileiros, pela reconstituição do chamado “passe”, importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois de seu término, observadas as normas desportivas pertinentes.

Nesse sentido, concordamos com o Deputado Luciano Bivar, em sua justificativa quando da apresentação do Projeto de Lei:

*“Contudo, surgiu uma questão muito importante: com o passe livre fragilizou-se o vínculo clube-atleta, facilitou-se a transferência dos atletas profissionais e produziu-se um eldorado para empresários do mundo esportivo. Estes herdaram os lucros que antes eram dos clubes pela formação dos atletas.*

*Em resumo: hoje o passe continua existindo, só trocou de mão. Ou seja, saíram as agremiações como os “senhores dos atletas”, como se dizia à época, e entraram seus empresários. Saíram os clubes que possuem milhares de apaixonados torcedores espalhados por todo o país, entraram os empresários que, em muitos casos, vivem de explorar o talento dos atletas.*

*Aos clubes restou a venda precoce de seus talentos como forma de minimizar seus custos. Perdem os clubes, perdem os torcedores, continuam perdendo os atletas, ganham os empresários.*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União/MG**

*O passe tratava-se de instrumento jurídico adotado em toda parte, regulado por legislação internacional, como única medida capaz de impedir a concorrência desleal e o aliciamento ilícito dos jogadores, dentro ou fora do país. Muitos clubes, que fazem a alegria de milhares de torcedores pelo país, tinham sua renda auferida quase exclusivamente pela valorização de seu plantel, os chamados celeiros de atletas”.*

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.353, de 2021.

Sala da Comissão, em            de            de 2022.

Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS  
Relator

